



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013**  
**(Do PODER EXECUTIVO)**

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, de 2013**

Modifique-se o § 2º do art. 8 do Projeto de Lei n.º 5807/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º .....

§1º .....

§2º A cessão de direitos minerários sem a prévia anuência do poder concedente, implicará a caducidade dos direitos minerários.

.....

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda, ao propor a mudança de redação do § 2º do artigo 8º, visa ater-se ao direito minerário em sentido específico, pois, já existe legislação específica (Código Civil Brasileiro, Lei das Sociedades Anônimas, etc) para a cisão, fusão, incorporação ou transferência do controle societário, direto ou indireto, das sociedades empresárias, bem como, já existem órgãos específicos para o registro e demais alterações dos atos societários das empresas, são eles: Juntas Comerciais, que estão subordinadas tecnicamente ao Departamento Nacional do Registro de

\*1358608C00\*

1358608C00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comercio – DNRC e, administrativamente, aos Estados. A norma que rege o registro empresarial é a Lei n. 8.934, de 18 de novembro de 1994.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2013.

**Deputado  
PSD/**

**\*1358608C00\***

1358608C00